



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR AUGUSTO BOTELHO

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2008 (Projeto de Lei nº 1.485, de 2007, na Casa de origem), que *denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli* o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

A proposição ora submetida à apreciação desta Comissão atribui ao aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a denominação de “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli”.

Segundo o autor, Deputado Gladson Cameli, o homenageado teria sido um empresário respeitado e de grande visão na região do Vale do Juruá. Tendo sido um pioneiro no ramo madeireiro, fundou a empresa Marmud Cameli e Cia Ltda, que atua no ramo da construção civil, contribuindo assim para a geração de empregos e o desenvolvimento da região.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

A matéria é de competência da União (art. 22, X, da Constituição Federal), não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

A denominação de aeroportos e aeródromos é regida pela Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953. Segundo essa Lei, “sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional” (art. 1º, § 1º).

Entre outras áreas da construção civil em que atuou, o homenageado contribuiu, por meio da empresa que fundou, para a ampliação do sistema aeroportuário do Estado do Acre, com o que fica atendida a exigência legal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2008.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2009.